

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITABORAÍ/RJ**

Processo: 0804566-16.2022.8.19.0023

Ação: Procedimento Comum

Autor: EDUARDO VIANA DE MATTOS

Réu: BANCO DO BRASIL SA

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue.

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da CM nº 8/2023) solicitando o pagamento dos honorários, pela parte Autora, a título de ajuda de custo, no valor de R\$699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Jorge Pinto França
Contador e Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0804566-16.2022.8.19.0023

Vara: 2ª Vara Cível – Comarca de Itaboraí/RJ

Ação: Procedimento Comum

Autor: EDUARDO VIANA DE MATTOS

Réu: BANCO DO BRASIL SA

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (ID 47499615)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo as operações bancárias relacionadas a movimentação de conta corrente sob o nº 10769-5, agência 3788, bem como cartão de crédito de nº 4854*****1183, contratadas junto ao Banco Réu.

Alega o Autor que em 10/05/2022, se deparou com diversas transações em sua conta corrente não realizadas por ele, tais como TED entre conta poupança e conta corrente, bem como para contas de outras titularidades, PIX, pagamentos e empréstimos bancários, todas as transações realizadas no período entre 05/05/2022 e 10/05/2022, cujo montante, segundo ao Autor, alcança o montante de R\$24.610,50.

E que foram efetuadas 17 compras que se deram no mesmo período, nos dias 05/05/2022 a 10/05/2022, totalizando o montante de R\$ 18.624,87, cujo prejuízo total, nas operações irregulares, é de R\$43.235,37.

Requer o Autor que sejam canceladas todas as transações realizadas indevidamente no período de 05/05/2022 a 02/06/2022 na conta corrente e cartão de crédito.

A parte Ré contesta alegando que o Autor compareceu na agência 2948 - Aurelino Leal/RJ e, na oportunidade, foram contestadas 10 (dez) dez transações realizadas entre os dias 05/05 e 10/05/2022, que totalizam R\$ 12.120,00, além da contratação de duas operações de empréstimo na modalidade CDC. E que a contestação do Autor foi parcialmente favorável, sendo creditado na conta do autor o valor de R\$ 5.897,96 no dia 02/06/2022 referente às transações realizadas através do celular cuja carência se encerrou em 05/05/2022. E, posteriormente, os dois empréstimos contratados foram cancelados, e os seus respectivos valores foram debitados da conta corrente em 03/06/2022.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, decisão ID 47499615, para realização da perícia técnica contábil.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os seguintes documentos:

- Cópia de faturas do cartão de crédito 4854 **** * 1183 e extratos de conta corrente 3788-5 /107.695-7 (in 34690859 e 34795880 e 101716400 e 101716395);
- Cópia da Proposta de Adesão a Produtos e Serviços e Cartão de Crédito (in 101719601 e 101716396);

5 – QUESITOS:

5.1. FORMULADOS PELO AUTOR (ID 4464037):

1. Queira o Douto período informar qual o importe de todas as transações realizadas entre 05/05/2022 e 10/05/2022 na conta corrente do autor, transações que abrangem empréstimos, compras no cartão de débito, TED e PIX.

Resposta – A perícia informa que o total de movimentação a débito na conta corrente de número 3788-5 /107.695-7 – com base na cópia do extrato de maio/2022 (in 28113783), nas operações supra, no período de 05/05/2022 a 10/05/2022, alcança o montante de R\$17.133,39, conforme quadro abaixo.

Movimentação na conta corrente 3788-5 /107.695-7 - in 28113783					
Data	TED/DOC	PIX	Empréstimo BB		Compras cartão
			Crédito	Débito	
05/05/2022	-	-	-	-	1.422,22
06/05/2022	1.999,88	799,11	5.009,00	-	2.400,00
07/05/2022	-	799,88	-	-	2.400,00
08/05/2022	-	-	-	-	-
09/05/2022	-	-	1.504,19	-	-
10/05/2022	-	799,11	-	-	-
total	1.999,88	2.398,10	6.513,19	-	6.222,22
total geral:					17.133,39

2. Queira o Douto perito identificar se as quantias das transações acima verificadas foram devolvidas ou estornadas pelo banco? Se sim, mensurar o importe que fora devolvido ou estornado.

Resposta – A perícia esclarece que verificou nas cópias dos extratos da conta corrente 3788-5 /107.695-7 de junho/2022 (in 28113783) e identificou os lançamentos, relacionados no quadro abaixo, que correspondem a regularização das transações irregulares contestadas (sem as compras do cartão).

Lançamentos extrato junho/2022 (in 28113783 - Pág. 7)			
Data	Histórico	Valor	Oper
02/06/2022	Crédito cfe. instruções	5.897,98	(+)
03/06/2022	Estorno Acerto-Crédito	5.009,00	(-)
03/06/2022	Estorno Acerto-Crédito	1.504,19	(-)

3. Queira o Douto perito informar ainda, o valor correspondente as transações realizadas no cartão de crédito do autor dentro do mesmo período de 05/05/2022 e 10/05/2022, bem como no dia 02/06/2022

Resposta – A perícia esclarece que identificou nas cópias das faturas do cartão de crédito de vencimento 10/06/2022 e 10/07/2022 (in 28113789) as transações no período supra, conforme quadro abaixo.

Transações cartão de crédito -faturas 10/06/2022 e 10/07/2022 - in 28113789					
Fatura de 10/06/2022			Fatura de 10/07/2022		
Dia/Mês	Descrição	Valor	Dia/Mês	Descrição	Valor
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.350,90	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-1.350,90
05.05	PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARDO BR R\$	1.450,00	02.06	RECOB-PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARD	-1.450,00
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	500,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-500,00
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.000,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-1.000,00
05.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR	1.410,00	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR	-1.410,00
05.05	PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARDO BR	999,99	02.06	RECOB-PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARD	-999,99
05.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR	1.359,99	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR	-1.359,99
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.050,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-1.050,00
05.05	FUNELARIA PINTURA SAO PAULO BR	1.500,00	02.06	RECOB-PG *ADEGA S.M. SAO PAULBR	-1.399,45
06.05	PG *ADEGA S.M. SAO PAULO BR	1.399,45	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR	-749,00
06.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR R\$ 749,00	749,00	02.06	RECOB-FUNELARIA PINTURA SAO PAULBR	-1.500,00
08.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR R\$ 826,00	826,00	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR R\$ 826,00	-826,00
09.05	PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARDO BR	1.399,99	02.06	RECOB-PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARD	-1.399,99
09.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.400,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAOPESSOA	-1.400,00
10.05	PG *ADEGA S.M. SAO PAULO BR	800,00	02.06	RECOB-PG *ADEGA S.M. SAO PAULBR R\$ 800,00	-800,00
10.05	PG *ADEGA S.M. SAO PAULO BR	100,00	02.06	RECOB-PG *ADEGA S.M. SAO PAULBR R\$ 100,00	-100,00
10.05	ANA PAULA DA CRUZ SILVASAO BERNARDO BR	1.300,00	02.06	RECOB-ANA PAULA DA CRUZ SILVASAO BERRNAD	-1.300,00
10.05	RECVIVO*11910223491 SAO PAULO BR	30,00			
TOTAL:		18.625,32	TOTAL:		-18.595,32

4. Queira o douto perito identificar se algum dos valores de transações realizadas no cartão de crédito do período de 05/05/2022 e 10/05/2022, bem como no dia 02/06/2022, foram devidamente pagos pelo autor? Se sim, mensurar a quantia que fora paga.

Resposta – A perícia esclarece que verificou nas cópias das faturas do cartão de crédito de vencimentos 10/06/2022 (in 28113789) foram efetuados três lançamentos a crédito com histórico pagamentos nos valores R\$2.100,00, R\$3.000,00 e R\$826,11 (saldo final da fatura de 10/05/2022), com valor total de R\$5.926,11. E acrescenta que após a fatura de vencimento de 10/06/2022 o total pago foi R\$4.656,10, para o total de compras de R\$2.410,04 e encargos de R\$103,40.

5. Queira o Douto perito verificar o valor das transações realizadas no cartão de crédito do período de 05/05/2022 e 10/05/2022, bem como no dia 02/06/2022, que NÃO foram pagas pelo autor, informando ainda, o importe atual desta dívida e os juros decorrente desta até a data da realização da perícia.

Resposta – A perícia esclarece que verificou na fatura de cartão de crédito de vencimento de 10/04/2023 (in 101716400), o **saldo credor** de R\$6.206,58, que é o saldo devedor da última fatura apenas aos autos pela parte Ré.

6. Queira o Douto perito informar se no período de junho/22 até a presente data, o banco do Brasil, ora réu, efetuou descontos na conta corrente do autor, bem como, no seu cheque especial.

Resposta – Pela afirmativa. E acrescenta que identificou com base nas cópias dos extratos da conta corrente 3788-5 /107.695-7 (in 101716395), lançamentos de cobrança de juros até o mês 10/2022.

7. Queira o Douto perito juntar ao laudo planilha explicativa do dano material pago pelo autor do período de 02/05/2022 até a data da perícia, bem como, dos valores que encontram-se em aberto referente a dívidas de cartão de crédito e cheque especial, considerando juros e correção monetária.

Resposta – Vide item 6. Conclusão da Perícia.

8. Queira o Douto perito detalhar como se realizou todas as transações contestadas pelo autor, uma a uma, bem como se há como precisar o lugar em que a referida transação fora realizada.

Resposta – A perícia esclarece que não localizou nos autos material técnico para atender ao requerido.

9. Queira o Douto perito informar, se após as contestações realizadas pelo autor, haveria possibilidades da instituição bancária adotar alguma medida de segurança para inibir novas transações.

Resposta – A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

10. Queira o Douto perito informar se de acordo com a movimentação bancária do autor, este tem por hábito realizar de uma única vez todas as transações que foram pontuadas.

Resposta – A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

11. Queira o Douto perito informar tudo que entenda relevante para o efetivo deslinde da controvérsia.

Resposta – Vide item 6. Conclusão da Perícia.

5.2- FORMULADOS PELO RÉU (ID 50689245):

A) Com relação aos trabalhos periciais realizados, queira o ilustre Perito nos esclarecer o seguinte:

1. O I. Perito entrou em contato com o Assistente Técnico indicado pelo Banco do Brasil S.A., comunicando o início dos trabalhos ou aceitando a execução conjunta em perícia? Gentileza juntar documentos comprobatórios.

Resposta: A perícia esclarece que os documentos acostados aos autos são suficientes para a execução do trabalho ao que foi designado não havendo a necessidade de diligências junto ao Assistente Técnico indicado.

2. Foram realizadas diligências? Em que data, hora e local. Todas foram comunicadas ao Assistente Técnico do Banco do Brasil S.A.?

Resposta: Vide resposta ao quesito precedente.

3. Foi o Perito Assistente indicado pelo Banco do Brasil S.A., depois de concluído o Laudo Pericial, informado da data do protocolo do mesmo e ainda foi fornecida cópia do Laudo Pericial? Favor apresentar documento comprobatório.

Resposta: O laudo pericial foi elaborado e está sendo protocolizado nos autos do processo em tempo hábil e dentro do previsto para entrega estabelecido pelo Juízo.

4. Todos os documentos necessários para realização dos trabalhos periciais foram acostados nos autos? Caso negativo, foi comunicado ao Assistente Técnico para as providências?

Resposta: Pela afirmativa.

B) Sobre as operações de crédito e os lançamentos questionados pelo Autor:

1. Favor descrever o objetivo da Perícia, com base na decisão proferida pelo i. Juízo ao Id. 47499615, que deferiu a produção da prova pericial.

Resposta: Trata-se de transações desconhecidas pelo autor, distribuída em face de Instituição Financeira.

2. Gentileza informar quais são as operações de crédito objetos da presente ação e suas respectivas modalidades.

Resposta: Operações bancárias relacionadas a movimentação de conta corrente com cheque especial sob o nº 10769-5, agência 3788 e de cartão de crédito de nº 4854*****1183.

3. Há nos autos algum documento que comprove se o Autor detinha conhecimento dos contratos? O Autor se opôs na época as condições estipuladas nas operações de crédito firmadas entre as partes e as cláusulas gerais divulgadas nas agências e site do Banco?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

4. Tendo em vista os contratos acostados aos autos, favor descrever todas as características e condições contratuais das operações de crédito em discussão, tais como: data, limite rotativo, vencimento, encargos remuneratórios, encargos moratórios, tributos, tarifas?

Resposta: A perícia esclarece que as operações objeto da lide são as modalidades de conta corrente com cheque especial sob o nº 10769-5, agência 3788, e cartão de crédito de nº 4854*****1183.

5. O Autor honrou com o cumprimento das obrigações realizando as devidas liquidações do limite de crédito rotativo disponibilizado em conta corrente e no cartão de crédito?

Resposta: Pela afirmativa, do ponto de vista dos saldos mensais da conta corrente a partir dos extratos apensos aos autos.

6. De quem é a responsabilidade pela segurança, guarda, uso do cartão magnético e senha pessoal?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

7. Favor detalhar cada lançamento contestado pelo Autor, relacionando as datas e os valores efetivamente descontados.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

8. Poderia o Perito confirmar que no dia 02/06/2022 o Banco creditou na conta do Autor o valor de R\$ 5.897,96 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) referente às transações realizadas cuja carência se encerrou em 05/05/2022?

Resposta: A perícia esclarece que compulsou os autos e localizou na cópia do extrato da conta corrente nº 10769-5, agência 3788 (in 28113783), o lançamento a crédito em 02/06/2022 com histórico “Crédito de instruções” no valor de R\$5.897,88. Este lançamento corresponde aos lançamentos contestados pelo Autor referentes a TED, PIX e Pagamento de Boleto no período de 05/05 a 10/05/2022.

9. Houve estornos e os respectivos cancelamentos dos valores debitados na conta corrente em 03/06/2022 referente aos dois empréstimos contratados?

Resposta: A perícia esclarece que compulsou os autos e localizou na cópia do extrato da conta corrente nº 10769-5, agência 3788 (in 28113783), lançamentos a débito em 03/06/2022 com histórico “Estorno Acerto-Crédito” nos valores R\$5.009,00 e R\$1.504,19.

10. Quanto às transações contestadas efetuadas via cartão, restou comprovado pelo Banco que foram realizadas via aproximação de cartão com uso de credencial do cliente (senha de 6 dígitos), sendo incabível, portanto, o estorno dos valores?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

11. É correto afirmar que das 18 (dezoito) compras a crédito questionadas pelo Autor, 17 (dezessete) delas foram realizadas por aproximação e apenas 1 (uma) através de entrada manual de dados? O cartão final 1183 foi bloqueado pelo Banco em 10/05/2022?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

12. Com base na análise do Banco após o registro de contestação, poderia o Perito indicar que somente a compra de R\$ 30,00 (trinta reais) foi considerada procedente, tendo o estorno sido realizado em 23/05/2022?

Resposta: Pela afirmativa.

13. Levando em consideração as telas constantes ao Id. 34690859 – Pág. 5/6, é possível comprovar que o Autor solicitou via FALECOM o limite de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) em 04/05/2022 para fazer um DOC ou TEC? No dia 10/05/2022 o Autor confirmou o PIX e a tentativa de compra no cartão?

Resposta: Pela afirmativa do ponto de vista do conteúdo do diálogo demonstrado no material supra.

14. Tendo em vista os documentos acostados as Id. 34690859 - Pág. 26/57, resta comprovado que o Banco do Brasil S.A. não praticou conduta lesiva ao Autor, bem como houve o estorno de todos os lançamentos procedentes?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

15. Nas telas sistêmicas constantes ao Id. 37695213 resta evidenciado que o Banco cumpriu com a decisão liminar referente à contestação das transações e encargos ocorridos na função crédito, bem como o ressarcimento em 02/06/2022 na importância de R\$ 11.493,88 (onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)?

Resposta: Pela negativa. A perícia esclarece que compulsou os autos e identificou na tela supra (Pag. 1) nos dias 01 e 02/06 os seguintes lançamentos:

Extrato IN 37695213			
Data	Histórico	Valor	Operação
01/06/2022	Proventos	3.818,91	C
	Dev Consig	636,00	C
02/06/2022	Cobr IOF	-4,83	D
	Cred Instruções	5.897,98	C

C) Incluir informações técnicas que julgar necessárias.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

6- CONCLUSÃO DA PERÍCIA

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) e parte Autora analisou as cláusulas do contrato e vem tecer os seguintes comentários:

O Autor apresentou contestação de débito – ROI, junto ao Banco Réu, com as seguintes transações consideradas indevidas:

Contestação Autor in 28113793 - Pág. 1		
Data	Valor	Descrição
05/05/2022	1.422,22	Conpras Cartão
06/05/2022	1.000,00	Conpras Cartão
06/05/2022	1.400,00	Conpras Cartão
06/05/2022	1.999,88	TED
06/05/2022	799,11	Transferencia
07/05/2022	1.400,00	Conpras Cartão
07/05/2022	1.000,00	Conpras Cartão
09/05/2022	799,88	Transferencia
09/05/2022	1.500,00	Pag Boleto
10/05/2022	799,11	Transferencia
total:	12.120,20	

Movimentação da conta corrente número 3788-5 /107.695-7:

Analisando os extratos da conta corrente no período de 05/05/2022 a 10/05/2022, e relacionamos a movimentação apontada pela parte Autora em seu instrumento de contestação.

A perícia identificou as seguintes movimentações com base no extrato de maio/2022 (in 28113783 - Pág. 4).

Movimentação na conta corrente 3788-5 /107.695-7 - in 28113783						
Data	TED/DOC	PIX	Empréstimo BB		Pagamento boleto	Compras cartão
			Crédito	Débito		
05/05/2022	-	-	-	-		1.422,22
06/05/2022	1.999,88	799,11	5.009,00	-		2.400,00
07/05/2022	-	799,88	-	-		2.400,00
08/05/2022	-	-	-	-		-
09/05/2022	-	-	1.504,19	-	1.500,00	-
10/05/2022	-	799,11	-	-		-
total	1.999,88	2.398,10	6.513,19	-	1.500,00	6.222,22
total geral:						18.633,39

Analisando a movimentação do mês de junho/2022, identificamos em 02/06/2022 o lançamento a crédito na conta corrente da Autora, com histórico “Crédito cfe. Instruções” no valor de R\$5.897,98. E em 03/06/2022 o lançamento a débito, para regularização dos empréstimos nos valores de R\$5.009,00 e R\$1.504,19, conforme quadro abaixo.

Lançamentos extrato junho/2022 (in 28113783 - Pág. 7)			
Data	Histórico	Valor	Oper
02/06/2022	Crédito cfe. instruções	5.897,98	(+)
03/06/2022	Estorno Acerto-Crédito	5.009,00	(-)
03/06/2022	Estorno Acerto-Crédito	1.504,19	(-)

O lançamento de crédito de R\$5.897,98 de 2/06/2022 corresponde ao somatório das seguintes transações:

Estornos conta corrente 3788-5 /107.695-7 - in 28113783			
Data	TED/DOC	PIX	Pagamento boleto
05/05/2022	-	-	
06/05/2022	1.999,88	799,11	
07/05/2022	-	799,88	
08/05/2022	-	-	
09/05/2022	-	-	1.500,00
10/05/2022	-	799,11	
total	1.999,88	2.398,10	1.500,00
total geral:			5.897,98

Movimentação cartão de crédito número 4854 **** * 1183:

As movimentações contestadas pela parte Autora relacionadas com a operação cartão de crédito foram processadas e **debitadas** na fatura de 10/06/2022.

Na fatura de vencimento 10/07/2022, especificamente no dia 02/06/2022, constam lançamentos de **crédito** referentes as transações processadas na fatura de 10/05/2022 e contestados pela parte Autora, com exceção do lançamento de R\$30,00, conforme quadro abaixo:

Transações cartão de crédito -faturas 10/06/2022 e 10/07/2022 - in 28113789					
Fatura de 10/06/2022			Fatura de 10/07/2022		
Dia/Mês	Descrição	Valor	Dia/Mês	Descrição	Valor
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.350,90	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-1.350,90
05.05	PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARDO BR R\$	1.450,00	02.06	RECOB-PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARD	-1.450,00
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	500,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-500,00
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.000,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-1.000,00
05.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR	1.410,00	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR	-1.410,00
05.05	PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARDO BR	999,99	02.06	RECOB-PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARD	-999,99
05.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR	1.359,99	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR	-1.359,99
05.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.050,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA	-1.050,00
05.05	FUNELARIA PINTURA SAO PAULO BR	1.500,00	02.06	RECOB-PG *ADEGA S.M. SAO PAULBR	-1.399,45
06.05	PG *ADEGA S.M. SAO PAULO BR	1.399,45	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR	-749,00
06.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR R\$ 749,00	749,00	02.06	RECOB-FUNELARIA PINTURA SAO PAULBR	-1.500,00
08.05	PASTEIS NICK SAO PAULO BR R\$ 826,00	826,00	02.06	RECOB-PASTEIS NICK SAO PAULBR R\$ 826,00	-826,00
09.05	PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARDO BR	1.399,99	02.06	RECOB-PG *MARCELO DOCERIA SAO BERNARD	-1.399,99
09.05	MERCADO MATHEUS ATACAD JOAO PESSOA BR	1.400,00	02.06	RECOB-MERCADO MATHEUS ATACAD JOAOPESSOA	-1.400,00
10.05	PG *ADEGA S.M. SAO PAULO BR	800,00	02.06	RECOB-PG *ADEGA S.M. SAO PAULBR R\$ 800,00	-800,00
10.05	PG *ADEGA S.M. SAO PAULO BR	100,00	02.06	RECOB-PG *ADEGA S.M. SAO PAULBR R\$ 100,00	-100,00
10.05	ANA PAULA DA CRUZ SILVASAO BERNARDO BR	1.300,00	02.06	RECOB-ANA PAULA DA CRUZ SILVASAO BERRNAD	-1.300,00
10.05	RECIVIVO*11910223491 SAO PAULO BR	30,00			
TOTAL:		18.625,32	TOTAL:		-18.595,32

Analisando as faturas do período de vencimento de 10/04/2022 até 10/04/2023 identificamos que:

- O Autor efetuou o longo período analisado o total de pagamentos na ordem de R\$12.365,23. Na fatura de vencimento 10/06/2022 foram efetuados três pagamentos nos valores R\$2.100,00, R\$3.000,00 e R\$826,11 (saldo final da fatura de 10/05/2022), com valor total de R\$5.926,11. E acrescenta que após a fatura de vencimento de 10/06/2022 o total pago foi R\$4.656,10, para o total de compras de R\$2.410,04 e encargos de R\$103,40.
- As transações lançadas e contestadas pela parte Autora foram estornadas na fatura de vencimento 10/12/2022, pelos créditos correspondentes, que somados alcançam o montante de R\$18.595,32;
- O total de encargos cobrados sobre o saldo financiado no valor total de R\$7.165,49, foi estornado na fatura de 10/12/2022;
- Ao final o Autor **não** possui saldo devedor a pagar, pois na fatura de vencimento 10/04/2023 o saldo é **credor** em **R\$6.206,58**.

No demonstrativo abaixo estão reproduzidas as movimentações analisadas nas faturas do período de 10/04/2022 a 10/04/2023.

Demonstrativo consolidado da faturas do contão de crédito 4854 **** **** 1183							
Vencimento	Saldo anterior	Pagamento	Créditos	Saldo Financiado	Encargos SD Financiado	Débitos	Saldo Final
10/04/2022	952,14	952,14	-	-	-	840,88	840,88
10/05/2022	840,88	840,88	742,14	-742,14	-	1.568,25	826,11
10/06/2022	826,11	5.916,11	18.635,32	-23.725,32	-	19.201,57	-4.523,75
10/07/2022	-4.523,75	-	-	-4.523,75	-	19.055,15	14.531,40
10/08/2022	14.531,40	2.179,71	-	12.351,69	2.162,20	411,83	14.925,72
10/09/2022	14.925,72	1.156,07	-	13.769,65	2.288,94	411,73	16.470,32
10/10/2022	16.470,32	881,74	-	15.588,58	2.458,97	312,28	18.359,83
10/11/2022	18.359,83	438,58	-	17.921,25	255,28	312,28	18.488,81
10/12/2022	18.488,81	-	18.595,32	-106,51	-7.070,81	312,28	-6.865,04
10/01/2023	-6.865,04	-	-	-6.865,04	8,82	162,41	-6.693,81
10/02/2023	-6.693,81	-	-	-6.693,81	-	162,41	-6.531,40
10/03/2023	-6.531,40	-	-	-6.531,40	-	162,41	-6.368,99
10/04/2023	-6.368,99	-	-	-6.368,99	-	162,41	-6.206,58
TOTAL:		12.365,23	37.972,78		103,40	43.075,89	
Saldo em 10/04/2023:							-6.206,58

7- ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 17 (dezesete) laudas, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Jorge Pinto França
Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2